



## PROJETO DE LEI CM 35/2025

*Estabelece a obrigatoriedade do uso de sistema de rastreamento em veículos oficiais e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece a obrigatoriedade do uso de sistema de rastreamento em veículos oficiais no âmbito do Município de Ituiutaba.

**Art. 2º** Os veículos oficiais deverão dispor de dispositivo de rastreamento de uso contínuo.

**Parágrafo Único:** Os veículos oficiais, objeto de convênios e contratações de prestadores de serviços, disporão do dispositivo de rastreamento somente sobre aqueles celebrados após a sanção desta lei.

**Art. 3º** Os dados relativos ao uso de veículos oficiais, obtidos na forma desta lei, deverá ser dada publicidade, na forma da Lei nº 12.527/ 2011 (Lei de acesso à informação), salvo os veículos de uso exclusivo à manutenção da ordem e segurança pública, bem como às fiscalizações tributárias, obras, posturas, sanitária, ambiental, PROCON e quaisquer outras que pela natureza das funções de poder de polícia careçam de controle de informação a fim de se evitar prejuízo à execução de operações ou atividades inerentes ao desempenho de suas atribuições.

**Art. 4º** Os Poder Executivo regulamentará, no que couber à competência de cada esfera, a matéria que dispõe esta lei, incluindo a suas respectivas administrações indiretas.

**Art. 5º** Fica o responsável pelo veículo oficial incumbido de garantir o pleno funcionamento do dispositivo de rastreamento, incluindo sua manutenção preventiva e corretiva, assegurando a continuidade do monitoramento.

**Art. 6º** O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará penalidades administrativas aos responsáveis, que serão regulamentadas pelo Poder Executivo em até 90 (noventa) dias após a sanção desta Lei.

**Art. 7º** O dispositivo de rastreamento deverá atender aos padrões técnicos estabelecidos em regulamento, com certificação homologada por órgão competente.

**Art. 8º** Esta Lei será amplamente divulgada junto aos servidores públicos e cidadãos, através de campanhas informativas, com o objetivo de fomentar a transparência e o controle social no uso de veículos oficiais.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das sessões, 14 de abril de 2025.

Yata Anderson Cunha Muniz – Prof. Yata.  
Vereador

---

***NOTA: Em observação ao Parecer Jurídico n. 0321/2024 do Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, o seguinte Projeto de Lei é reapresentado para apreciação com alterações segundo orientação do mesmo .***

---

### **JUSTIFICATIVA**

A transparência no poder público é uma bandeira que há tempos vem sendo levantada por diversos segmentos da sociedade brasileira.

A Lei nº 12.527, de 2011, conhecida como “Lei de Acesso à Informação” representa importante conquista nessa luta pela democracia e pelo combate à corrupção. Por meio desse relevante instrumento legal, qualquer cidadão pode ter acesso a dados, documentos e informações relativas às ações do poder público, aos gastos públicos, entre outros, e pode, assim, exercer o controle do Estado.

Com o avanço tecnológico, sobretudo com a disseminação e a facilidade do acesso à internet, esses dados se tornam cada vez mais disponíveis e acessíveis à população, permitindo a atuação de fiscalização e controle de forma mais efetiva, principalmente nas questões relativas ao mau uso do dinheiro público.

Quando se trata do controle do uso dos veículos oficiais, ainda se percebe grande ineficiência, seja por falhas na fiscalização da gestão dos veículos, seja por possíveis atos de corrupção entre gestores, servidores e/ou pessoas do setor privado. Faltam meios e vontade política para coibir o uso indevido de veículos oficiais.

O resultado desta negligência são as repetidas denúncias de escândalos a respeito do tema.

Sendo assim, com o intuito de coibir essa anomalia ocasional no âmbito da administração pública, apresentamos este projeto de lei, que busca ampliar o alcance da Lei de Acesso à Informação, fazendo uso da tecnologia em favor do bem público.

A medida propõe estabelecer a obrigatoriedade da instalação de dispositivos de rastreamento em todos os veículos oficiais do município, permitindo o controle e o registro de todo o deslocamento realizado por estes veículos.



INOVANDO COM **EXPERIÊNCIA**  
**E TRANSPARÊNCIA.**

A proposta pretende incluir que por meio da Lei de Acesso à Informação haja a garantia de que os dados sejam disponibilizados ao cidadão.

Sala das sessões, 14 de abril de 2025.

Yata Anderson Cunha Muniz – Prof. Yata.  
Vereador